



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Edimar Celin.**

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, as razões do **VETO** ao Autógrafo de Lei nº 39/2024, que “*Institui o Programa “TEAcolhe” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinado à formação continuada de profissionais da educação para inclusão e atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.*”

A Lei Orgânica do Município de Castelo assim dispõe:

Art. 6º - Ao Município compete privativamente:

XXVII - legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal **legislar assuntos de interesse local**, observadas as determinações e a hierarquia constitucional suplementar à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle interno, a administração direta ou indireta e as empresas do Município em que esse detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 2º - **Em defesa do bem comum**, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Este autógrafo de lei “Institui o Programa TEAcolhe nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinado à formação continuada de profissionais da educação para inclusão e atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em que pese a competência municipal para legislar sobre a matéria, o princípio da separação entre Poderes (CF, art. 2º) não permite ao Legislativo criar obrigações para o Executivo, nem interferir, ainda que indiretamente, na organização e estrutura de sua máquina administrativa, sob pena de inobservar os princípios informadores do processo legislativo (CF, arts. 60 a69), dentre os quais se encarta a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor lei que verse sobre “criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração” (art. 61, §1º, II, “a”).

<sup>1</sup> Art. 38 - *Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

§ 1º - *Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

Art. 53 - *Compete, privativamente, ao Prefeito:*

[...]

V - *vetar projetos de lei, nos termos desta lei;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

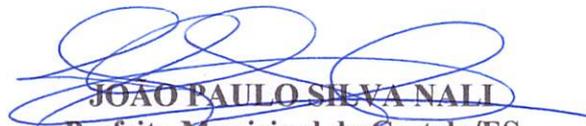
Vale lembrar que os princípios e normas constitucionais são limites objetivos à autonomia municipal e devem ser observados pelos agentes políticos municipais, por força do princípio da simetria com o centro (CF, art. 29, *caput*, *pate final*), quanto da elaboração das leis locais.

Nesse plano de ideias, cabe exclusivamente ao Prefeito, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 39/2024, que *“Institui o Programa “TEAcolhe” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinado à formação continuada de profissionais da educação para inclusão e atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”*

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 08 de julho de 2025.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo/ES